



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2019 e ADITIVO 003/2021.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

8.1 OBJETO – Contratação de empresa especializada nos serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 28.12.2021 a 27/05/2022

CONTRATADA: FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 29 de novembro de 2021.

Processo Administrativo: nº 189/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 014/2021 e Aditivo 003/2021 (cópia em anexo) que terá vigência até 27 de dezembro de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializada nos serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 22.750,00 (vinte dois mil setecentos e cinquenta reais) correspondente ao novo período de 28/12/2021 a 27/05/2022. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, CNPJ nº **16.936.568/0001-59**, situado a Av. Rui Barbosa, 148 - Edf. Real - Sala 202 - Centro - Simões Filho/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Breno Santana Falcão Maia**, portador do documento de Identidade nº **14.029.011-78** e CPF nº **055.963.555-93**, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 038/2019, Nota de Empenho nº 062/2019, referente ao Convite nº 002/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho por 12 meses.

§ 1º. - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.09 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica/Serviços de Telefonia

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**

§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLAUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 27/03/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V – CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da contratante, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.1. Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo único deste contrato.

5.2. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI – CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.2.** Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.3.** Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5.** Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9.801.1033.

8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

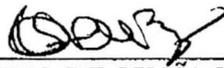
10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

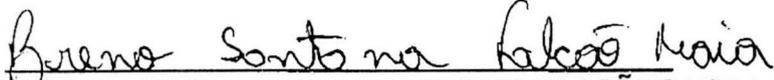
10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

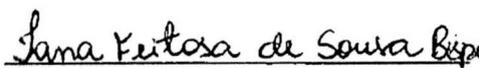
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

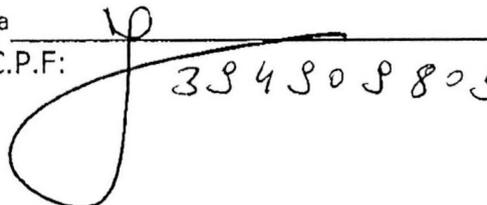
Simões Filho, 28 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME - Contratado

Testemunhas:

1ª 
C.P.F: 858 875 50503

2ª 
C.P.F: 384909805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 014/2019

A proposta a seguir é referente à prestação de serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho por 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CENTRAL TELEFÔNICA: Locação, instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica digital com capacidade final de 160 portas entroncamento E1, para 30 canais digitais e 50 ramais DDR e 112 ramais híbridos, modelo CPA, com capacidade inicial de 64 ramais, ramais virtuais, tarifador com condições de monitorar os custos através de gráficos, indicadores de tarifação no momento de originar as ligações, possibilitando limitar os custos e gerar relatórios de consumo. A manutenção implicará na reposição de peças, equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do sistema de telefonia. A Central Telefônica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, enquanto perdurar o contrato.	2.595,00	31.140,00
02	MANUTENÇÃO DA REDE DE TELEFONIA: Manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia, desde o quadro de distribuição em geral até as tomadas instaladas nos diversos setores; Manutenção dos aparelhos telefônicos e fax, com reposição de peças, equipamentos e materiais necessários; Instalação de pontos eletrônicos, com o fornecimento de aparelhos além dos que já existem, visando o bom funcionamento do sistema de telefonia.	1.955,00	23.460,00
TOTAL – R\$			54.600,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 003/2021
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, CNPJ nº 16.936.568/0001-59, situado a Av. Rui Barbosa, 148 - Edf. Real - Sala 202 – Centro - Simões Filho/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **BRENO SANTANA FALCÃO MAIA**, portador do documento de Identidade nº 14.029.011-78 e CPF nº 055.963.555-93, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho por 12 (doze) meses, firmado em 28/03/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.09 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Telefonia

Breno Santana Falcão Maia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 28 de junho de 2021 a 27 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

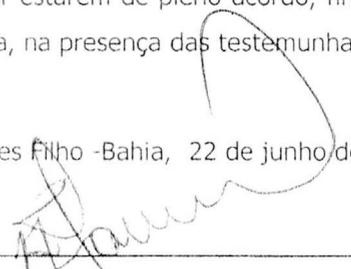
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

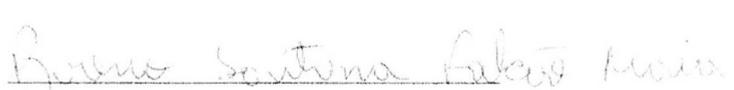
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho -Bahia, 22 de junho de 2021.



ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

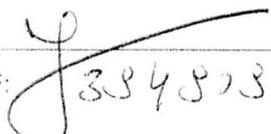


BRENO SANTANA FALCÃO MAIA

BRENO SANTANA FALCÃO MAIA

FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 38480380544



CPF: 55687650503



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 29 de novembro de 2021.

Processo Administrativo: nº 189/2021

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME. Prestação de serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 22.750,00 (vinte dois mil setecentos e cinquenta reais) para o novo período de 28.12.2021 a 27.05.2022.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 23 de dezembro de 2021.

Processo Administrativo: nº 189/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato 014/2019 com a empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME, em 28.03.2019, com objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência, que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução descrita, que é de natureza continuada e relevante ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 23.11.2021, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do Contrato 014/2019 e Aditivo 003/2021, em anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e estão adequados com os praticados no mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual e a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa apresenta adequada habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo processo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 23 de novembro de 2021 10:39
Para: 'falcom@falcomtecnologia.com.br'
Cc: 'breno@bwgtecnologia.com.br'
Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO



Prezados,

Informamos a empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, que o Termo Aditivo nº 003/2021, referente ao contrato número 014/2019, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, estará vencendo em 27.12.2021. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que essa empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo o mais breve possível, para que possamos tomar as medidas decorrentes.

A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor da Câmara. O Sr. André Luiz Bispo dos Santos.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula
Setor de Licitação e Compras
Câmara Municipal de Simões Filho
Telefone | 71 2108.7236

Simões Filho – BA. 23 de novembro 2021.



À Câmara Municipal de Simões Filho.

Assunto: Renovação do contrato de prestação de serviço.

Ilmo. Sr. André Luiz Bispo dos Santos,

A FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 16.936.568/0001-59, localizada na Avenida Rui Barbosa, 148. Edifício Real, Sala 202, Centro, Simões Filho / BA, vem respeitosamente solicitar a renovação do contrato de prestação de serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia, sob o contrato nº 014/2019, oriundo da Carta Convite 002/2019, com vencimento em 27 de dezembro de 2021.

Mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO com base no índice IGP-M no Termo Aditivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

16.936.568/0001-59

FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTD.

Rui Barbosa, nº 148 - Edif. Real - Sl 202
Centro

CEP: 43.700-000

SIMÕES FILHO - BA

Breno Santana Falcão Maia

Falcom Tecnologia, Manutenção e Serviços Administrativos Ltda. - Me

CNPJ nº 16.936.568/0001-59

BRENO SANTANA FALCÃO MAIA

SÓCIO GERENTE

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.936.568/0001-59
Razão Social: FALCOM TECNOLOGIA MANUTENCAO E SERVICOS ADMNISTRAT
LTDA
Endereço: AV RUI BARBOSA 148 EDF REALA SALA 202 / CENTRO / SIMOES
FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

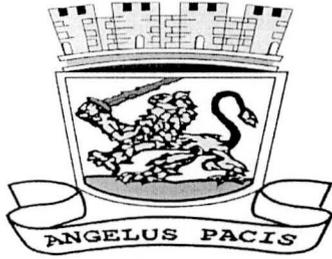
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122101514402520286

Informação obtida em 21/12/2021 14:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: Rua AV RUI BARBOSA Nº148 - EDIF REAL SALA 202 - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 16.936.568/0001-59

Inscrição: 11104

Data de emissão: 23/12/2021 Validade: 23/03/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **0104bd9f**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 16.936.568/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:36 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **A6D2.F8DA.9B81.579D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214889631

RAZÃO SOCIAL	
FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINIST	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.314.557	16.936.568/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.936.568/0001-59
Certidão nº: 54994889/2021
Expedição: 26/11/2021, às 08:33:52
Validade: 24/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.936.568/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 189/2021

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 014/2019 da empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 014/2021 e Termo Aditivo 003/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME, expirará em 27.12.2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 189/2021, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 014/2021, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho/Bahia, 23 de dezembro de 2021.



Eivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO TERMO ADITIVO 002/2021
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, CNPJ nº 16.936.568/0001-59, situado a Av. Rui Barbosa, 148 - Edf. Real - Sala 202 – Centro - Simões Filho/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **BRENO SANTANA FALCÃO MAIA**, portador do documento de Identidade nº 14.029.011-78 e CPF nº 055.963.555-93, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 28/03/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.09 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Telefonia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Elemento de Despesa: 33.90.39.09 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Telefonia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 28 de dezembro de 2021 a de de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

FAICOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 111/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 004/2021. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019.

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 014/2019, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES**, cujo o objeto é a contratação de serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões filho - Bahia.

Abreu
Baus



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Consta no presente processo: Capa do Processo Administrativo nº 189/2021; Despacho da Diretoria Administrativa para Diretoria Financeira solicitando informações acerca da existência de Previsão Orçamentária no valor de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); Cópia do Contrato Administrativo nº 014/2019; Termo Aditivo 003/2021; Manifestação do Setor de Contabilidade/Diretoria Financeira confirmando a existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); Carta da empresa FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME ao Presidente da Câmara, manifestando o interesse na prorrogação contratual do Contrato nº 014/2019; Memorando do Diretor Administrativo para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitando a Prorrogação da vigência Contratual em face da necessidade da continuidade da prestação do serviço e da existência da disponibilidade orçamentária; Documentos de Regularidade Fiscal e Certidões Negativas; Despacho do Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Bahia, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a Comissão de Licitação, bem como a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação através da emissão do competente parecer e a Minuta de Termo Aditivo nº 004/2021 ao Contrato nº 014/2019.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destarte, o Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019 fora celebrado em 28 de março do ano de 2019, havendo posteriormente três prorrogações de prazo, ou seja, tendo vigência até 27 de dezembro de 2021, havendo assim a necessidade de realização de uma nova prorrogação do presente contrato, conforme do Termo Aditivo nº 004/2021, com prazo de vigência entre 28 de dezembro de 2021 e 27 de maio de 2022.

Bar-
[Signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista, bem como justifica o Diretor Administrativo, os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Nesta linha, cabe aqui destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de a 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadra como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer a necessidades permanentes.

“(...) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Noutro giro, conforme se observa, para que determinado serviço venha a ser considerado de natureza contínua é necessário que a administração demonstre a sua essencialidade, bem como a necessidade de ser prestado habitualmente, sob pena de a sua paralisação comprometer o desempenho de suas atividades finalísticas, bem como consta nos autos, a comprovação da necessidade de extensão do Contrato Administrativo por mais um exercício financeiro.

Nesse contexto, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, bem como o preenchimento do requisito temporal fixado na lei para continuidade da prestação dos serviços pactuados, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Ainda assim, citamos também a decisão do Conselheiro Wanderley Ávila do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

“(...) sob um novo olhar sobre a matéria, hoje entendo que, no rol dos serviços de publicidade institucional, que, como sabemos, abrigam objetos distintos, impõe-se fazer um destaque, uma ressalva, quanto ao caráter contínuo de sua prestação: trata-se da publicidade institucional dos atos oficiais do Poder Público. Tendo em vista a necessidade da publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao princípio da transparência, entendo que, este caso específico tem a característica de ato contínuo. “Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente.” (Ministério Público de Contas do Estado de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Minas Gerais, Wanderley Ávila, Sessão do dia
28/11/2007).

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da continuidade da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho - BA, 27 de dezembro de 2021.


Thaianne Larissa Brito Hora
Advogada
OAB/BA 55.728
THAIANNE LARISSA BRITO HORA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 55.728


LARYSSA SOARES DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 1839



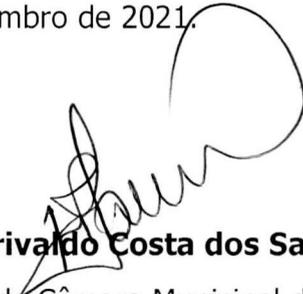
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 189/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 014/2019. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 27 de dezembro de 2021.



Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO CONTRATO Nº 014/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 004/2021**, referente ao contrato nº 014/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME, com valor global de R\$ 22.750,00 (vinte dois mil setecentos e cinquenta reais) e período da prorrogação de 28.12.2021 a 27.05.2022.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 27/12/21

Andre Luiz Bispo dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 004/2021 AO CONTRATO DE Nº 014/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, CNPJ nº 16.936.568/0001-59, situado a Avenida Rui Barbosa, 148 – Edf. Real – Sala 202 – Centro – Simões Filho/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Breno Santana Falcão Maia**, portador do R.G. nº 14.029.011-78, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.963.555-93, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 28/03/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.09 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Telefonia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 28 de dezembro de 2021 a 27 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 22.750,00 (vinte dois mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

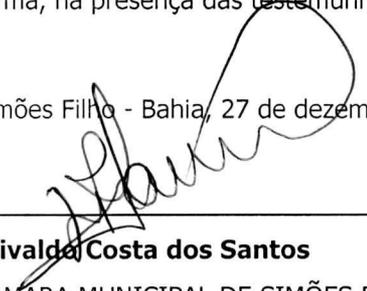
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho - Bahia, 27 de dezembro de 2021.



Erivaldo Costa dos Santos

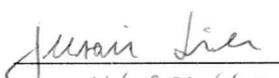
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE



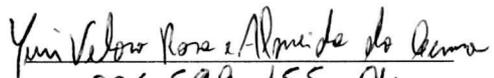
Breno Santana Falcão Maia

FAICOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 166.830.645-04



CPF: 826.599.155-04

Camara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27/12/21

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
BRENO SANTANA FALCAO MAIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1402901178 SSP BA

CPF 055.963.555-93 DATA NASCIMENTO 05/08/1994

FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO FALCAO
MAIA
ROZIMEIRE DAS GRACAS
MALTA DE SANTANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05723349263 VALIDADE 11/01/2022 1ª HABILITAÇÃO 05/03/2013

OBSERVAÇÕES
EAR;

Breno Santana Falcao Maia

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 08/02/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
86906376007
BA509609505

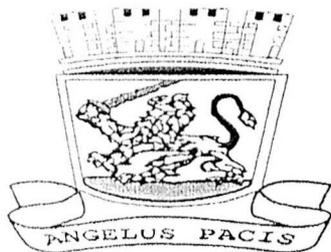
BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1468452004

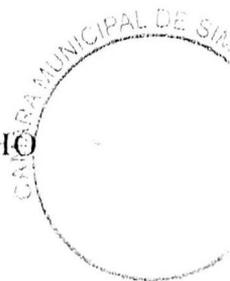
PROIBIDO PLASTIFICAR 1468452004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 004/2021 – DEZEMBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 004/2021**, de prorrogação de prazo; Processo Administrativo nº 189/2021, ao Contrato nº 014/2019; Empresa contratada: FALCOM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA/ME, CNPJ nº 16.936.568/0001-59; Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação, instalação, ativação e manutenção de uma central telefônica do tipo digital e manutenção da rede de telefonia da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor Global de R\$ 22.750,00 (vinte dois mil setecentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 27/12/2021; Vigência: 28/12/2021 a 27/05/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 04 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: Rua AV RUI BARBOSA Nº148 - EDIF REAL SALA 202 - CENTRO - Simões Filho - BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 16.936.568/0001-59

Inscrição: 11104

Data de emissão: 23/12/2021 Validade: 23/03/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **0104bd9f**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214889631

RAZÃO SOCIAL	
FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINIST	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.314.557	16.936.568/0001-59

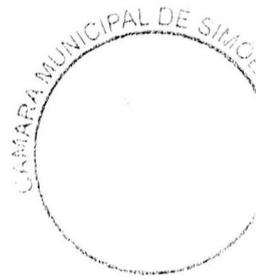
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal ao Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.936.568/0001-59
Razão Social: FALCOM TECNOLOGIA MANUTENCAO E SERVICOS ADMNISTRAT LTDA
Endereço: AV RUI BARBOSA 148 EDF REALA SALA 202 / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

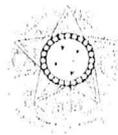
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122101514402520286

Informação obtida em 21/12/2021 14:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.936.568/0001-59
Certidão nº: 54994889/2021
Expedição: 26/11/2021, às 08:33:52
Validade: 24/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS
LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.936.568/0001-
59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: FALCOM TECNOLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 16.936.568/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:36 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **A6D2.F8DA.9B81.579D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.